



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LILIAN CORDEIRO DE ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO

PARECER N.180/PROGEM/PMT/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001487.08.2023-25/SEMSA/PMT
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
PARA UBS IPUJUCAN DA LUZ

I – RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo que tramita sob o n. 001487.08.2023-25, cujo objeto: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS IPUJUCAN DA LUZ NASCIMENTO".

O Processo, contendo 01 (um) volume, foi regularmente formalizado e encontra-se instruído com os documentos necessários para subsidiar a presente análise jurídica.

Após parecer jurídico (fls. 187 a 199), elaborado pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), foi encaminhado o ofício n. 1775/2023-GAB/SEMSA/PMT, remetendo os autos a esta Procuradoria, para fins de análise e homologação.

Destaco, desde já, que este Parecer Jurídico tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, por sua Secretária Municipal de Saúde, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados por essa Municipalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos do procedimento administrativo em tela, depreende-se que, este foi instruído em conformidade com a legislação, conforme parecer prévio da assessoria jurídica da SEMSA n. 198/2023-ASSEJUR/SEMSA/PMT.

Examinando o referido parecer jurídico, nota-se que foi realizado uma análise minuciosa dos critérios legais, estando de acordo com o que preceitua o ordenamento jurídico pátrio vigente.

III – CONCLUSÃO



CURTA-NOS

Luiz





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do Exposto, esta Procuradoria Geral do Município, **HOMOLOGA E RATIFICA** o parecer jurídico n. **198/2023-ASSEJUR/SEMSA/PMT**, o qual opinou pela aprovação **das minutas do edital e seus anexos; e da minuta do contrato, desde que dirimidas as ressalvas apresentadas.**

Vale destacar que a presente análise foi elaborada sob o prisma estritamente jurídico, não analisando elementos de natureza financeira, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como os critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PROGEM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tartarugalzinho-AP, 19 de setembro de 2023.


WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Decreto n. 057/2022 – GAB/PMT

Procurador Geral do Município



CUSTA-NÃO

